



REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

Código de Ética e Conduta dos Prestadores de Serviços



I. INTRODUÇÃO

Este Código de **Ética e Normas de Conduta (“Código”)** tem por principal finalidade promover confiança e trazer clareza aos prestadores de serviços de **“Remer Consultores Assessoria Empresarial Ltda.” (doravante “Empresa”)** quanto às normas que devem ser observadas no exercício de suas atividades na Empresa, e na sua relação não só com a Empresa e seus colaboradores e funcionários, mas com outros prestadores de serviços, clientes, fornecedores e demais terceiros.

O Código tem como proposta:



1. **informar expressamente** quais são os **valores** da Empresa, os quais deverão ser conhecidos e seguidos por cada prestador de serviços;



2. **assegurar** que todos os prestadores de serviços **compreendam** claramente quais são seus **direitos e deveres** atrelados às normas éticas e legais que pautam as atividades da Empresa;



3. sem substituir o bom senso, **ser um guia** para os prestadores de serviços na **execução** de suas **atividades diárias**;



4. instruir os prestadores de serviços quanto as **condutas que devam ser adotadas** quando **tomarem conhecimento** ou forem **alvo de infrações** de determinadas **normas**, conforme indicadas neste Código.

Este Código segue os ideais propostos e princípios orientadores da



Organização das Nações Unidas e dos Direitos Humanos, e, portanto, adere a uma linha sustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. A qualquer momento, a Empresa poderá adotar normas e procedimentos mais específicos com relação tanto às seções cobertas pelo Código quanto a situações não abrangidas expressamente neste.

O termo “prestador de serviços”, para os fins do presente Código, inclui todos os prestadores de serviços de caráter contínuo, bem como seus funcionários diretos e/ou indiretos, incluindo matriz, subsidiárias, entidades afiliadas ou subcontratados.

De modo que, seja assegurada a concretização dos valores da Empresa, a obediência ao Código e às normas e procedimentos da Empresa são condição da manutenção do contrato firmado pela Empresa.

Assim, a ausência de atendimento a uma (ou mais) orientação(ões) contida(s) no presente Código será considerada infração ao Código e poderá sujeitar o infrator não só às medidas judiciais pertinentes, inclusive com pedidos de indenização, como também ao encerramento imediato do contrato firmado entre a Empresa e o prestador de serviços.



I.I. Valores da Empresa

A Empresa, voltada para o desenvolvimento e propagação da inovação, possui como missão reunir os melhores esforços para apresentar trabalhos de qualidade aos Clientes, bem como disseminar o conhecimento.

Para tanto, entende que seus prestadores de serviços seguem seus princípios, dentre os quais estão:



a) **DA HONESTIDADE**, que compreende em honrar com seus compromissos e repudiar condutas desleais;



b) **DA VERACIDADE**, que compreende em basear seus discursos na verdade e não iludir os prestadores de serviços e/ou Clientes com falsas promessas;



c) **DA INTEGRIDADE, COLABORAÇÃO E FOCO NO CLIENTE E EM RESULTADOS**, que compreende na execução dos serviços de forma competente e em observância às leis e normas éticas, como forma de melhor atender o Cliente e atingir o melhor resultado;



d) **DO BEM-ESTAR**, que compreende em proporcionar aos prestadores de serviços e Clientes e demais profissionais que transitem pela Empresa, um ambiente saudável, limpo e livre de substâncias tóxicas, sejam lícitas ou não, de forma a evitar, inclusive, a perturbação dos demais prestadores de serviços, bem como reduzir a frequência, a gravidade, e os custos de ocorrências de perda de tempo em suas operações globais.



e) **DA DIGNIDADE E RESPEITO PELA PESSOA HUMANA**, que compreende a cordialidade que deve ser observada e prestada no ambiente de trabalho, seja presencial ou online, bem como na manutenção da harmonia e condições agradáveis de convivência e a intolerância ao trabalho escravo, infantil e a qualquer forma de assédio;



f) **DA IGUALDADE DE GÊNERO**, que compreende exercitar e apoiar a igualdade de direitos, obrigações e salários entre homens e mulheres;

- g) **DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE**, que compreende a inclusão e o combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, raça, cor, crença, idade e de pessoas com deficiência;
- h) **DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, que compreende o incentivo para busca de novas soluções com respeito ao meio ambiente;
- i) **VALORIZAÇÃO DO ESTUDO CONTÍNUO - *LIFE LONG LEARNING* - EDUCAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS**, que compreende o incentivo a todos os prestadores de serviços aos estudos remunerados ou gratuitos, incluindo, mas não se limitando à Palestras, Congressos, Cursos Regulares, independentemente de sua duração, realizados na forma doméstica ou externa, com o subsídio integral ou parcial de valores, pela Empresa;
- j) **DO CUIDADO COM O SIGILO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, que compreende em manter em segredo toda e qualquer forma de recebimento de informações e documentos advindos de Clientes, bem como geri-los com presteza quando necessário utilizá-las para a execução dos trabalhos; e
- k) **DO CUMPRIMENTO DAS LEIS**, que compreende o cumprimento de todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis na condução de seus negócios pela própria Empresa e por seus prestadores de serviços. Assim, é imperioso ao prestador de serviços, no exercício de suas atividades, que atente e cumpra estritamente a toda a



legislação vigente. O uso de fundos ou bens da Empresa para fins impróprios, tanto do ponto de vista legal e/ou ético, é estritamente proibido.



I.II. Cumprimento e Interpretação do Código

Nenhum prestador de serviços pode infringir ou ordenar terceiros que infrinjam as cláusulas do Código.

Em determinadas situações a adequabilidade ou não de algumas de nossas condutas ou a conduta de outros prestadores de serviço pode não ser muito clara. De um modo geral, o prestador de serviços deve sempre se perguntar:



1. Sua conduta ou a do outro prestador se adequa à legislação brasileira ou outras normas internacionais, se aplicável?
2. Sua conduta ou a do outro prestador se adequa a este Código?
3. Sua conduta ou a do outro prestador se adequa aos valores da Empresa?

Se em algum momento houver dúvida, o prestador de serviços deve se perguntar: eu gostaria de ver minha conduta publicada no jornal ou teria orgulho de contar à minha família o que fiz hoje? Ou, a conduta de outro prestador de serviços se publicada no jornal ou se chegasse ao conhecimento de Clientes, traria benefícios à imagem da Empresa? Se a resposta para estas perguntas for negativa, fique alerta. Em qualquer caso, comunique e tire quaisquer dúvidas com os responsáveis pela



implementação deste Código e pelos Treinamentos em *Compliance*, por meio dos Canais informados na seção a seguir.



I.III. Implementação do Código e Canais de Contato em Caso de Dúvidas

A área de *Compliance* da Empresa é responsável pela implementação e por garantir e fiscalizar o cumprimento do Código. Cabe ao referido setor garantir que todos os prestadores de serviços estejam adequadamente familiarizados com o Código e que o estejam aplicando, de forma constante e coerente, no exercício de suas atividades na Empresa, sendo ainda responsável por direcionar, apurar e dirimir todas as questões relacionadas a este ou ao seu eventual desvio que venham a surgir.



Todas as dúvidas e solicitações de esclarecimentos à Área de *Compliance* devem ser direcionadas pelos prestadores de serviço ao endereço de e-mail: compliance@remer.com.br.

Caso o prestador de serviço queira manter a própria identidade em sigilo a fim, por exemplo, de evitar represálias, este poderá entrar em contato pelo canal anônimo disponível no website da Empresa.

Para tanto, o prestador de serviço poderá acessar o website: www.remer.com.br entrando na página “Reclamações e Sugestões”. A mensagem, sem qualquer identificação do usuário, será automaticamente enviada para o e-mail compliance@remer.com.br.



Cada gestor de área é responsável pela distribuição do Código para o seu quadro de prestadores de serviço. Periodicamente, pode ser solicitado que os prestadores de serviços certifiquem, por escrito que têm total conhecimento dos termos e obrigações estabelecidos no Código, comprometendo-se, expressamente, a observar e cumpri-lo no exercício de suas atividades.



II. PRÁTICAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

II.I. Cumprimento das Leis

A Empresa prima pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis na condução de seus negócios. Assim, é imperioso ao prestador de serviços, no exercício de suas atividades, que atente e cumpra estritamente a toda a legislação vigente. O uso de fundos ou bens da Empresa para fins impróprios, tanto do ponto de vista legal e/ou ético, é estritamente proibido. Quando as leis, normas e regulamentações aplicáveis forem ambíguas, o prestador de serviços deverá obter orientação da Área de *Compliance* para esclarecer o significado e assegurar o cumprimento das mesmas.



II.II. Questões relacionadas ao Trabalho

O trabalho direcionado ao prestador de serviços deve ser realizado de acordo com as especificações e orientações da Empresa, para atendimento aos seus clientes, no âmbito de negócios legais e éticos.



Toda e qualquer pesquisa realizada no exercício das atividades do prestador de serviços na Empresa, deve ser realizada de forma responsável e de acordo com a ciência e conhecimento disponíveis, sem prejuízo do respeito aos direitos intelectuais de terceiros.

Todos os prestadores de serviços devem ser qualificados e preencher aos requisitos do trabalho estabelecidos pela Empresa.

A Empresa compromete-se, com todos os seus prestadores de serviços, a manter relações dignas e equânimes, ter procedimentos justos, transparentes e acesso a soluções adequadas para imprevistos.

Nenhum prestador de serviços deve ser discriminado no recrutamento, na contratação, no treinamento, ou na promoção em razão de sua: idade, etnia, cor, religião, sexo, sexualidade, nacionalidade, deficiência física ou mental, incapacidade, estado civil, status social, condição financeira, ou qualquer outro tipo de preconceito.

A Empresa compromete-se a oferecer um local de trabalho livre de hostilidade, de assédio moral e de assédio sexual. Uma infração a estas normas pode também ser considerada uma infração à legislação, o que expõe tanto a Empresa como o prestador de serviços culpado às responsabilidades civis e penais. Tais infrações devem ser relatadas imediatamente à Área de *Compliance* da Empresa.

Os contratos de trabalho, de associação ou de prestação de serviços devem ser acordados de forma voluntária e livre entre prestador de serviços e Empresa, nos termos das legislações aplicáveis, e devidamente documentados por escrito.



O prestador de serviços tem liberdade de exercer direito de fazer parte de associações de classe para negociar ou reivindicar direitos. Nenhum prestador de serviços será intimidado ou será alvo de retaliação caso se associe a alguma associação de classe.

A Empresa deve fornecer aos seus prestadores de serviços um local de trabalho saudável e sem riscos reconhecidos, cumprindo todas as leis de segurança e regulamentações aplicáveis. A Empresa espera que todos os seus prestadores de serviços ajam de acordo com os procedimentos de saúde e de segurança estabelecidos, que deverão ser divulgados a cada setor da empresa pelo gestor responsável.

Acrescenta-se a isto o fato de a Empresa esperar que seus prestadores de serviço possuam diretrizes expressas e claras quanto aos itens expostos abaixo sobre, além daquelas descritas no preâmbulo deste Código:

- a) **LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO**, que compreende no entendimento que a Empresa possui o direito de negociar, de organizar, promover e defender seus interesses, proteger seus prestadores de serviços de qualquer ação ou outra forma de discriminação;
- b) **TRABALHO INFANTIL, ESCRAVO OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO**, que compreende no entendimento, pela Empresa, de que seus prestadores de serviços proíbem toda e qualquer forma ilegal e injusta de trabalho;
- c) **DISCRIMINAÇÃO**, que compreende no entendimento, pela Empresa, de que seus prestadores de serviços asseguram igualdade de tratamento e promovam a inclusão social de prestadores de serviços;

- d) **CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS COLABORADORES**, que compreende no entendimento, pela Empresa, de que seus prestadores de serviços garantem o pagamento dos salários de seus prestadores de serviços, bem como contratos e pertinentes registros;
- e) **CORRUPÇÃO**, que compreende no entendimento, pela Empresa, de que seus prestadores de serviços obedecem às Leis Pátrias e não estejam envolvidos em nenhuma forma de práticas corruptas, incluindo, entre outras, extorsão, fraude ou suborno, na forma que será melhor abordada abaixo.



II.III. Práticas Leais

Ao interagir com clientes, fornecedores, concorrentes ou outros prestadores de serviços da Empresa, cada prestador de serviços deve esforçar-se para agir de maneira íntegra, honesta e cordial, bem como evitar se aproveitar de qualquer situação por meio de práticas desleais.



Conflito de Interesses

A Empresa respeita a privacidade de seus prestadores de serviços na condução de seus negócios pessoais, entretanto, é importante que os prestadores de serviços atentem e comuniquem eventuais conflitos de interesse que possam surgir entre seus negócios pessoais e as atividades que exerçam na/para Empresa.

Os prestadores de serviços devem evitar realizar qualquer atividade em que seus interesses pessoais possam estar em conflito, ou parecer



conflitantes, com os interesses da Empresa, em suas relações com fornecedores, clientes ou concorrentes, atuais ou em potencial.



No caso de identificação de um conflito de interesses ou dúvida sobre a ocorrência ou não de um conflito, tanto real(is) ou em potencial(ais), o prestador de serviços deve, por escrito, informar a Área de *Compliance* da Empresa, sob pena de infração ao presente Código, ainda que para fins de consulta. A Empresa deve informar aos clientes as situações de conflito de interesse que os envolvam, respeitando o dever de confidencialidade de informações de terceiros.

Sem restringir o alcance geral desta norma, as relações e modos de conduta a seguir elencados serão considerados conflito de interesses, a menos que em circunstâncias especiais sejam informados por escrito e especificamente e justificadamente aprovados pela Empresa:

- Emprego/trabalho simultâneo na Empresa e em qualquer outra empresa e/ou para outra pessoa, se este outro emprego/trabalho impactar concretamente no tempo ou atenção que deveria ser dedicado aos negócios da Empresa;
- Emprego/trabalho simultâneo na Empresa e em algum concorrente, fornecedor ou cliente atual ou em potencial;
- O controle, por um prestador de serviços ou parente imediato de um prestador de serviços, de um interesse financeiro significativo em qualquer concorrente, fornecedor ou cliente, atual ou em potencial. O termo “interesse financeiro” refere-se a qualquer forma de propriedade ou valor de participação. Geralmente, o interesse financeiro do prestador de serviços não será considerado significativo se o prestador de serviços e seus parentes imediatos



possuírem menos do que 1% de uma empresa mantida publicamente.



Corrupção e Pagamentos Inapropriados

Não é permitido qualquer tipo de corrupção, ativa ou passiva e extorsão em todas as atividades realizadas pela Empresa. Nenhum recebimento de valores ou pagamento inapropriado deve ser feito por ou em nome da Empresa, direta ou indiretamente, aos administradores, representantes ou prestadores de serviços de clientes, fornecedores ou concorrentes da Empresa, bem como a funcionários públicos ou agentes do governo. Tais pagamentos inapropriados podem ser considerados propina ou corrupção e não serão tolerados.

Recebimentos ou pagamentos inapropriados incluem, mas não se limitam a:

- Propinas, comissões ou reembolsos não merecidos;
- Doação ou empréstimo de propriedades da Empresa ou prestação de serviços por prestadores de serviços da Empresa;
- Realização ou pagamento de despesas em nome de outro;
- Indenização de administradores, prestadores de serviços ou representantes da Empresa por pagamentos feitos por eles em nome da Empresa.

Recebimentos ou pagamentos apropriados incluem, mas não se limitam a:

- Qualquer programa de incentivo que seja aprovado pelo cliente ou fornecedor e que seja consistente com a prática industrial;



- Abatimento ou desconto nos produtos/serviços da Empresa oferecido a todos os prestadores de serviços, ou a um grupo específico de prestadores de serviços;
- Entretenimento autorizado e aceitável para colaboradores da Empresa de maneira apropriada às relações de negócio e à discussão de questões comerciais; ou
- Presentes com itens de baixo valor para promoção de produtos/serviços dos prestadores de serviços aos colaboradores da Empresa (como calendários, agendas e despesas comerciais autorizadas pela Empresa).

É estritamente proibido ao prestador de serviços receber de terceiros dinheiro ou presentes em razão e/ou em conexão às atividades que execute na Empresa.

Entretenimento de negócios costumeiro, incluindo refeições, transporte e brindes de baixo valor, conforme elencado acima, são apropriados, a menos que o custo ou frequência seja tal que possa ser interpretado como um fator de influência, de alguma forma, no objetivo de uma decisão de negócios.

Para determinar se um presente/entretenimento pode ser interpretado como um fator de influência, de alguma forma, no objetivo de uma decisão de negócios, a posição do prestador de serviços e se o prestador de serviços está ou poderia estar em posição de influenciar na relação da Empresa com o concorrente, fornecedor ou cliente serão levados em consideração. Em caso de dúvidas, o prestador de serviços deve contatar a Área de *Compliance* da Empresa.



Contatos sociais relacionados a negócios podem ser benéficos à Empresa, quando devidamente conduzidos dentro dos limites permitidos. Os prestadores de serviços devem se esforçar para garantir que não haja motivos para que um terceiro veja tais contatos como inapropriados.



II.IV. Informações Confidenciais

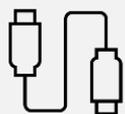
Todas as informações sobre a Empresa e seus negócios e Clientes ou competidores, que não sejam públicas, são confidenciais. Portanto, os prestadores de serviços:

- Devem manter confidenciais as informações a eles confiadas pela Empresa ou clientes, exceto quando a divulgação for exigida por lei;
- Devem tratar a propriedade intelectual, o know-how e segredos de clientes de acordo com a lei aplicável;
- Não devem divulgar informações não-públicas a pessoas não autorizadas, tanto interna como externamente;
- Devem manter confidenciais as informações recebidas de outras partes; e
- São proibidos de se beneficiar de qualquer informação privilegiada, de *insider trading*, e de envolvimento em lavagem de dinheiro.

De acordo com as normas acima, os prestadores de serviços devem partir do princípio de que nenhuma informação pode ser divulgada. Caso seja necessário fazê-la deverão buscar orientação com a Área de *Compliance* da Empresa. A divulgação não autorizada de informações confidenciais será considerada uma infração ao Código e poderá sujeitar



o infrator não só a ações de indenização como também à rescisão imediata de seu contrato com a Empresa.



II.V. Proteção e Uso apropriado dos ativos da Empresa

Os prestadores de serviços devem proteger os bens da Empresa e assegurar o seu uso eficiente. Não será tolerada a apropriação indevida, temporária ou permanente de bens. O uso particular não autorizado de qualquer propriedade da Empresa é estritamente proibido.



II.VI. Questões ambientais

A Empresa e seus prestadores de serviços devem cumprir todas as leis, regulamentações e condutas aplicáveis à proteção do meio ambiente e à preservação das reservas naturais, adotando uma postura de sustentabilidade em relação ao meio ambiente e aos impactos nele. Assim, por exemplo, o cuidado e consciência ambiental no consumo de papel e de energia elétrica são necessários e essenciais no dia a dia de trabalho.



II.VII. Arquivos da Empresa

A integridade e perfeição na manutenção de arquivos não são somente norma da Empresa, mas também uma exigência legal. A Empresa é obrigada por lei a administrar os livros, arquivos e contas, de forma precisa e clara, a fim de refletir todas as transações e manter um sistema global efetivo de controle interno.



A alteração imprópria, destruição, ocultação ou falsificação de arquivos ou documentos pode resultar em penalidades criminais. Consequentemente, o registro apropriado de todas as transações é essencial para o controle dos negócios da Empresa e para a exatidão de seus relatórios financeiros. Para manter a integridade dos registros contábeis, todos os lançamentos em livros e arquivos da Empresa deverão ser preparados cuidadosamente e corretamente, devendo ser sustentados por uma documentação adequada, a fim de fornecer registros completos, exatos e passíveis de auditoria. Nenhum lançamento falso ou enganoso deve ser feito, por qualquer razão, e nenhum prestador de serviços deve auxiliar outra pessoa a realizar um lançamento falso ou enganoso.

Os prestadores de serviços devem fornecer informações completas e exatas aos administradores da Empresa, ao conselho legal, aos auditores internos, aos auditores independentes e a qualquer outra pessoa autorizada a receber as informações.

Atividades secretas convidam ao delito, enquanto a total divulgação de informações reforça a responsabilidade e age como um poderoso meio de coibição do erro e aumento de reputação. Portanto, transações ocultas ou não registradas não são permitidas em hipótese alguma. Qualquer prestador de serviços que tenha informação ou conhecimento sobre qualquer transação não registrada, ocultada ou sobre a falsificação de registros deve reportar tal fato, imediatamente, à Área de *Compliance* da Empresa.



II.VIII. Propriedade Intelectual e Copyrights de Terceiros

A apropriação indevida (temporária ou permanente) ou uso não autorizado de bens, tangíveis ou intangíveis não será tolerada.

A divulgação e o uso não autorizados de trabalhos e apresentações da Empresa são proibidos.

Os prestadores de serviços não devem instalar *softwares* “piratas” ou não autorizados pela Empresa, tampouco baixar músicas sem permissão prévia e expressa da Área de *Compliance*, sob pena de ser responsabilizado por prejuízos causados à área da tecnologia da informação. Igualmente, no uso de materiais desenvolvidos por terceiros, mesmo se disponíveis online, no exercício de suas atividades, o prestador de serviço deve atentar e garantir que o seu uso não infringe os direitos de propriedade intelectual destes ou de outros.

Os prestadores de serviços não devem copiar documentos, de modo virtual e/ou físico, de titularidade ou em posse da Empresa (incluindo documentos de clientes, fornecedores e outros terceiros) sem autorização da Empresa.



II.IX. Mídias Sociais

A Empresa não autoriza a publicação de conteúdos em plataformas de mídias sociais a respeito ou em nome da Empresa sem prévia e expressa autorização, a menos que o prestador de serviços possua a função para tanto e/ou faça repostagem de conteúdos dispostos nas mídias sociais da Empresa de forma respeitosa.



A Empresa espera que o prestador de serviços faça uso de suas mídias sociais próprias de forma respeitosa, bem como declara que os conteúdos publicados por seus prestadores de serviços são de expressa responsabilidade dos prestadores de serviços.

III. RELATO DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO E CANAL DE DENÚNCIA

Um prestador de serviços que tenha tomado conhecimento de uma infração ao Código ou acredita que uma infração será cometida no futuro, deve relatar o problema à área de *Compliance*, via e-mail: compliance@remer.com.br.

Assim, prestadores de serviços que tiverem conhecimento sobre qualquer infração deste Código, ainda que pelos colaboradores da Empresa deverão informar à Área de *Compliance* da Empresa sobre o ocorrido. A Área de *Compliance* investigará e manterá informado o denunciante sobre os procedimentos e medidas adotados.



Canal Anônimo

Para assegurar que um prestador de serviços que informe uma infração esteja protegido contra represálias, a denúncia poderá ser realizada, a critério de tal prestador de serviços, pelo canal anônimo disponível no website da Empresa.



Para tanto, o prestador de serviços poderá acessar o website: www.remer.com.br entrando na página “Reclamações e Sugestões”. A mensagem, sem qualquer identificação do usuário, será automaticamente enviada para o e-mail: compliance@remer.com.br.



Tentativas de Represália

Qualquer tentativa de represália ao prestador de serviços que relate uma infração será punida severamente. Além disso, é considerado crime federal a retaliação contra qualquer pessoa que forneça ao oficial de aplicação da lei qualquer informação verdadeira relacionada ao cometimento, ou possível cometimento, de um crime federal.

Caso haja suspeita de denúncia de má-fé, os responsáveis da área de *Compliance* investigarão o caso denunciado do modo mais discreto possível.



Auxílio de Prestadores de Serviços em Investigação

Prestadores de serviços podem, de tempos em tempos, serem contatados pela Área de *Compliance* da Empresa, para descreverem ou darem maiores informações sobre determinadas condutas suas ou de outros prestadores de serviços de que tenham conhecimento, para fins de apuração de denúncias de infração ao Código.



Colaboração Mútua

Considerando que a Empresa oferece as melhores instalações e mantém diálogo aberto com seus prestadores de serviços, a Empresa espera receber a cooperação necessária, sem medição de esforços, em forma de contraprestação.

Desta forma, o ambiente saudável da Empresa será mantido para o bem, inclusive, dos prestadores de serviços.



Agradecemos por sua leitura!

* Uso de Obra Visual de Ricardo Amaral Remer, 2020.